

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Lei nº 12.527



Para maiores informações consulte:

<http://www.acessoainformacao.gov.br>

Autoridade Responsável

Cinara Santos da Silva

Telefone: (21) 2295-4697 / (21) 2541-6344 / (21) 2546-0370

E-mail: autoridade.responsavel@cprm.gov.br

SIC

Claudia Lopes

Rua Costa, 55 - Cerqueira César

São Paulo - SP - Brasil

CEP.: 01304-010

Telefone: (11) 3775-5145 / Fax: (11) 3256-8430

De segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 16h

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo somente a exceção. Para garantir o exercício pleno do direito de acesso previsto na Constituição Federal, a Lei define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à administração pública pelos cidadãos. Além disso, a Lei determina que os órgãos e entidades públicas devam divulgar um rol mínimo de informações proativamente por meio da internet.

O que é informação pública?

Referência na lei: Artigo 2º; Artigo 6º, III

Refere-se a qualquer tipo de dado ou registro de interesse público em poder de órgãos e agentes da administração direta ou indireta, ou aquela produzida ou custodiada por entidades privadas ou pessoas a partir de um vínculo com o Poder Público. A informação pública pode ter qualquer forma e ser exigida em qualquer formato: impresso, digital, gravação de áudio, vídeo, fotografia ou qualquer outro.

Quem deve cumprir a lei?

Referência na lei: Artigo 1º, parágrafo único

Órgãos públicos dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) dos três níveis de governo (federal, estadual, distrital e municipal), incluindo os Tribunais e Contas e os Ministérios Públicos. Também estão sujeitos à Lei as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e "demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios". Além disto, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos diretamente ou por meio de subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes e outros instrumentos devem divulgar informações relativas ao vínculo com o poder público.

O que é Transparência Ativa?

Referência na lei: Artigo 3º, II; Artigo 8º

É a divulgação de informações à sociedade por iniciativa do próprio setor público, que se antecipa e tornam públicas as informações de conteúdo institucional, tais como competências, estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades, horário de atendimento ao público e respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; assim como as de conteúdo financeiro e

orçamentário, tais como registros de repasses ou transferências de recursos financeiros, bem como de despesas, informações de licitações (editais, resultados e contratos celebrados) e dados gerais sobre programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades. Fazendo isto principalmente pela Internet.

Quem pode fazer pedidos de informação?

Referência na lei: Artigo 10

Qualquer cidadão. Independente de pessoa física ou jurídica.

O que o pedido de informação deve conter?

Referência na lei: Artigo 10, § 1º e 3º

Identificação básica do requerente e especificação da informação solicitada. Não é preciso apresentar o(s) motivo(s) para o pedido e não se pode exigir, na identificação, informações que constriam o requerente.

Como o pedido de informação pode ser feito?

Referência na lei: Artigo 10

Por "qualquer meio legítimo", ou seja: e-mail, fax, carta, telefonema. Os pedidos devem ser feitos pessoalmente, no SIC físico (ver endereços e telefones em <http://www.cprm.gov.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=1884&sid=141>), ou de forma eletrônica, por meio do e-SIC (Sistema Eletrônico do SIC), disponível no endereço www.acessoinformacao.gov.br/sistema.

Quais os prazos para resposta?

Referência na lei: Artigo 11, § 1º e 2º

O órgão deverá dar uma resposta em no máximo 20 dias. Esse prazo pode ser prorrogado por mais dez dias, desde que a entidade apresente motivação para o adiamento.

O pedido de informação pode ser negado?

Referência na lei: Artigo 11, § 1º, II

Sim, o órgão público pode negar acesso total ou parcial a uma informação solicitada. Nesse caso, deverá justificar por escrito a negativa e informar ao requerente que há possibilidade de recurso. Deverão ser indicados os prazos e condições para tal recurso, além da autoridade responsável por julgá-lo.

Referência na lei: Artigo 14

O requerente tem o direito de obter a íntegra da decisão de negativa de acesso (original ou cópia).

Quando uma informação é negada?

Referência na lei: Artigo 25; Artigo 31

Há alguns tipos de informações que, se divulgadas, podem colocar em risco as pessoas, ou até mesmo o país: são as informações pessoais e as informações sigilosas. Em se tratando de informações pessoais e sigilosas, o Estado tem o DEVER de protegê-las. Estas devem ter acesso restrito e ser protegidas não só quanto à sua integridade, mas contra vazamentos e acessos indevidos, pois isto poderia causar graves danos.

Referência na lei: Artigo 23

Também foram definidos graus de sigilo, classificando-se em três níveis de acordo com o prazo máximo que a informação pode ter restrição de acesso a partir da data de sua produção:

- Ultrassegredo: até 25 (vinte e cinco) anos;
- Secreto: até 15 (quinze) anos;
- Reservado: até 5 (cinco) anos.